

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL DO SEGURO PATAS SEGURAS MIX

(nos termos do Dec.-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril)

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A.
Sede Social: Rua Castilho, 52 -1250-071 Lisboa
N.I.P.C.502 245 816 Capital social € 33.108.650

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

Seguro para proprietários ou detentores de **animais de companhia, com uma cobertura base de responsabilidade civil e várias coberturas complementares relacionadas com o animal seguro.**

Tomador do Seguro: A pessoa ou entidade que contrata com a MAPFRE, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

Segurado: A pessoa ou entidade identificada nas Condições Particulares e que é titular do interesse seguro na qualidade de proprietário ou detentor do(s) animal(ais) seguro(s).

Animal(ais) Seguro(s): O(s) animal(ais) identificado(s) nas Condições Particulares da apólice.

Cartão Patas Seguras: Cartão que identifica o animal seguro, apenas podendo ser utilizado relativamente a este e que permite o acesso à rede convencionada de prestadores de serviços, nos termos previstos na apólice. **Em caso de extravio do cartão, o segurado deve comunicá-lo à MAPFRE, no prazo máximo de 48 horas a partir do conhecimento do facto. A MAPFRE não se responsabiliza por qualquer utilização indevida ou abusiva do cartão.**

Cobertura base:

Responsabilidade Civil:

Garante, até aos limites estabelecidos nas **Condições Particulares**, as indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao segurado na qualidade de proprietário ou detentor do(s) animal(ais) seguros, com fundamento em responsabilidade civil por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros.

Este seguro pode ser contratado para cães potencialmente perigosos, permitindo, através desta cobertura, cumprir a obrigação legal de seguro de responsabilidade civil para os seus detentores.

Para efeitos desta cobertura entende-se por **“Terceiro”** toda a pessoa, singular ou coletiva, com exceção das adiante designadas que, em

consequência de um sinistro coberto por este contrato, sofra um dano suscetível de ser reparado ou indemnizado nos termos da lei civil e desta apólice.

Não são considerados terceiros:

- Qualquer pessoa cuja responsabilidade esteja garantida pelo contrato, bem como o seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes e descendentes ou pessoas que com ele coabitem ou vivam a seu cargo;**
- Os sócios, administradores, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garante e as pessoas com eles relacionadas nos termos da alínea anterior;**
- Caso o segurado seja uma pessoa coletiva, as sociedades que possam considerar-se como controladas, controladoras ou, de qualquer forma, participadas nos termos da lei, bem como os respetivos administradores e gerentes.**

Coberturas Complementares:

Despesas Médicas e Medicamentosas Convencionadas: Garante, de acordo com o estabelecido na **Tabela de Co-pagamentos**, a comparticipação no pagamento das despesas convencionadas, efetuadas com o animal seguro, através da rede de prestadores de serviços clínicos veterinários, decorrentes de:

- Atos médicos veterinários (incluindo consultas, vacinação, aplicação de pensos e microchip);
- Exames auxiliares de diagnóstico;
- Internamentos e tratamentos;
- Cirurgias;
- Implantes;
- Medicamentos e produtos clínicos.

Para usufruir desta cobertura, o **segurado deverá dirigir-se diretamente a um prestador de serviços da rede convencionada, apresentar o cartão Patas Seguras no momento da solicitação do serviço e liquidar o copagamento diretamente ao prestador do serviço.** Entende-se por **“Copagamento”**, o valor convencionado para cada despesa, constante na Tabela de Copagamentos, **que fica sempre a cargo do segurado.**

Acesso a Rede Convencionada de Prestadores de Serviços e Produtos:

Garante, o acesso a uma rede convencionada de prestadores de serviços e produtos não clínicos para animais, tais como:

- Alimentação;
- Banhos;
- Tosquias;
- Grooming;
- Hotel;



- f) *Pet-sitting*;
- g) *Dog-walking*;
- h) Transporte.

Para usufruir desta cobertura, o segurado deverá dirigir-se diretamente a um prestador da rede convencionada e apresentar o cartão Patas Seguras.

O custo dos serviços e produtos disponibilizados através desta cobertura, fica sempre por conta do segurado.

Despesas Médicas e Medicamentosas por Acidente: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o reembolso das despesas médicas veterinárias e medicamentosas efetuadas com o animal seguro, decorrentes de lesões corporais causadas por acidente ocorrido durante o período de vigência do contrato.

Esta cobertura apenas é válida para despesas efetuadas com o recurso a um prestador de serviços veterinários da rede convencionada, exceto quando não exista um prestador da rede convencionada a menos de 20 km ou 50 km do local do acidente, consoante o mesmo ocorra dentro ou fora de um centro urbano.

Acidente: É qualquer acontecimento de carácter fortuito, súbito e imprevisto, que provoque lesões corporais no animal seguro, que possam ser clínica e objetivamente constatadas.

Lesão corporal: É a ofensa que afete a integridade física do animal seguro, provocando um dano.

Doença ou lesão pré-existente: É qualquer doença ou lesão do animal seguro que o segurado não poderia ignorar ou da qual deveria ter conhecimento pela sua evidência ou em virtude da qual haja recebido aviso médico-legal ou haja efetuado tratamentos no animal seguro antes da data de contratação desta cobertura.

Doença: É toda a alteração involuntária do estado de saúde física do animal seguro, não causada por acidente, comprovada por médico veterinário e suscetível de confirmação por médico veterinário nomeado pela MAPFRE.

Desaparecimento: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, em caso de desaparecimento do animal seguro, o reembolso das despesas efetuadas pelo segurado com a publicação de anúncios para promover a sua descoberta, no jornal de maior tiragem da localidade onde decorreu o desaparecimento.

Guarda em Canil ou Gatil: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o reembolso das despesas com estada do animal seguro em canil ou gatil, em caso de internamento

hospitalar urgente do segurado, diretamente motivado por doença súbita ou acidente, desde que o animal seguro não possa dispor dos cuidados necessários por outro membro do agregado familiar do segurado.

Proteção Jurídica: Garante ao segurado, nas condições e limites estabelecidos na respetiva Condição Especial, o pagamento e/ou reembolso das despesas emergentes do seu patrocínio, em caso de litígio em que seja parte na qualidade de proprietário ou detentor do animal seguro, abrangendo as seguintes garantias:

- Defesa Penal
- Reclamação por Danos
- Adiantamento de Cauções Penais

Despesas: São os encargos suportados pela MAPFRE com a defesa dos interesses do segurado em conformidade com as garantias desta cobertura, compreendendo:

- a) Honorários, incluindo pedidos de provisão, e despesas originadas pela intervenção de advogado ou solicitador, com inscrição em vigor, respetivamente, na Ordem dos Advogados e na Câmara dos Solicitadores, e cujo domicílio profissional se situe na comarca competente para a ação a patrocinar;
- b) Honorários e despesas originadas pela intervenção de pessoa com a necessária qualificação para defender, representar ou servir os interesses do segurado;
- c) Honorários e despesas originadas pela intervenção justificada de peritos ou árbitros, designadamente quando nomeados pelo tribunal;
- d) Custos originados pela tramitação em juízo dos procedimentos cobertos, nomeadamente taxas de justiça, preparos, custas judiciais e impostos de justiça, nos termos do respetivo Código das Custas Judiciais, inerentes a qualquer processo instaurado no âmbito desta cobertura.

Litígio: É a divergência ou a situação conflitual, sempre que possível documentada, em que o segurado faz valer um direito seu, contesta uma pretensão de outrem ou se defende em tribunal.

Assistência Telefónica:

Garante, mediante solicitação do segurado, um serviço de assistência telefónica permanente, destinado a prestar informações ou promover o envio de prestadores de serviços relacionados com o animal seguro, disponibilizando, conforme disposto na respetiva Condição Especial:

- Informação médico veterinária;
- Envio de veterinário ao domicílio (para vacinação ou simples consulta)
- Transporte de urgência

- Transporte de animais
- Envio de medicamentos ao domicílio
- Marcação de consultas
- Banhos e tosquias ao domicílio
- Entrega de rações ao domicílio
- Registo e licenças
- Serviços de funeral
- Outros serviços adicionais.

Os custos dos serviços, produtos e da deslocação dos prestadores ficam sempre a cargo do segurado que será informado acerca do valor dos mesmos no momento da solicitação da assistência.

Informações sobre a Rede Convencionada:

Para efeitos das coberturas relacionadas com a rede convencionada de prestadores de serviços, a MAPFRE informará o segurado da lista dos prestadores de serviços que integram a rede, das despesas convencionadas e Tabelas de Copagamentos, através do seu *site* ou da linha telefónica de atendimento indicada para o efeito.

Âmbito territorial:

Salvo convenção em contrário, o contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Âmbito temporal:

A cobertura base de responsabilidade civil apenas garante a responsabilidade civil do segurado por eventos geradores de responsabilidade ocorridos durante o período de vigência do contrato e reclamados até ao período máximo de 1 ano após o seu termo.

A cobertura de Proteção Jurídica apenas é válida desde que o litígio e o pedido de intervenção à MAPFRE se verifiquem durante a sua vigência ou dentro do prazo de 6 meses a contar da data de cessação dos seus efeitos.

As restantes coberturas apenas são válidas relativamente a sinistros ocorridos durante a sua vigência desde que reclamados no prazo previsto nas Condições Gerais ou na respetiva Condição Especial.

2. EXCLUSÕES

2.1. Salvo disposição em contrário nas Condições Especiais ou Particulares da apólice, consideram-se excluídos(as) do âmbito das garantias do contrato:

- a) Danos causados pela inobservância das disposições legais em vigor que regulamentem a detenção de animais;
- b) Danos causados durante a utilização do animal seguro na prática da caça;
- c) Danos causados pela participação do

- animal seguro em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares;
- d) Danos causados pela utilização do animal seguro ao serviço das Forças Armadas ou forças de Segurança do Estado;
 - e) Danos ocorridos em consequência de guerra, greve, lock-out, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo, atos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e pirataria aérea;
 - f) Responsabilidade por danos:
 - i. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;
 - ii. Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;
 - iii. Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo, assim como ao detentor, vigilante ou utilizador do animal;
 - iv. Causados por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
 - v. Causados pelo transporte do animal seguro em veículos não apropriados para o efeito, assim como os causados aos veículos transportadores de animais;
 - vi. Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infecto-contagiosas ou parasitárias;
 - g) Responsabilidades decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza.

2.2. Salvo disposição em contrário nas Condições Especiais ou Particulares da apólice e no caso da garantia obrigatória de responsabilidade civil dos detentores de animais perigosos ou potencialmente perigosos à qual não se aplicam as seguintes exclusões, consideram-se excluídos(as) do



âmbito das garantias do contrato:

- a) Danos decorrentes de atos ou omissões dolosas do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- b) Danos decorrentes de atos ou omissões do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência, alcoolemia ou sob a influência de estupefacientes;
- c) Danos decorrentes de confiscação, requisição, destruição, ordem de governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;
- d) Danos decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas ou de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- e) Danos decorrentes de «*asbestosis*» ou qualquer outra doença, incluindo cancro, devidas ao fabrico, elaboração, transformação, montagem, venda ou uso de amianto ou de produtos que o contenham;
- f) Danos causados por outros animais do segurado;
- g) Danos causados ou agravados por incumprimento de programas de vacinação;
- h) Danos causados pela utilização do animal seguro para fins científicos
- i) Quaisquer responsabilidades:
 - i. Decorrentes da inobservância das devidas precauções de segurança na guarda, soltura ou condução do animal seguro;
 - ii. Decorrentes do acesso do animal seguro a locais que lhe sejam interditos, salvo se tiver fugido ao controlo do segurado;
 - iii. De natureza criminal;
 - iv. Que devam ser objeto de quaisquer seguros obrigatórios;
 - v. Que se traduzam em indemnizações fixadas a título de danos punitivos (*punitive damages*), danos de vingança (*vindictive damages*), danos exemplares (*exemplary damages*) e outras de características semelhantes;
 - vi. Aceites pelo segurado por acordo contratual, que imponham o pagamento de indemnizações que não seriam devidas sem a existência de tal acordo;
 - vii. Por alteração do meio ambiente, em particular por danos causados direta

ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas bem como os decorrentes de alterações do nível freático, quer no local dos trabalhos, quer em áreas adjacentes ou contíguas;

- viii. Por danos decorrentes de acidentes provocados por aeronaves ou embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- ix. Por danos causados a bens ou objetos de terceiros confiados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- x. Por perdas indiretas e/ou lucros cessantes.
- j) Despesas suportadas seja por quem for, em sede extrajudicial, relativas a investigações e pesquisas destinadas a determinar as causas do sinistro, a menos que essas investigações, pesquisas e despesas tenham sido previamente autorizadas pela MAPFRE.

2.3. Para além do disposto em 2.1, consideram-se excluídos da garantia obrigatória de responsabilidade civil dos detentores de animais perigosos ou potencialmente perigosos os danos causados:

- a) Por espécies de fauna selvagem autóctone e exótica e seus descendentes criados em cativeiro;
- b) Por animais utilizados em espetáculos circenses;
- c) A outros animais da mesma espécie.

2.4. As coberturas de Despesas Médicas e Medicamentosas convencionadas, de Acesso a Rede Convencionada de Prestadores de Serviços e Produtos e de Assistência Telefónica não ficam sujeitas às exclusões gerais.

2.5. Sem prejuízo das Condições Gerais, consideram-se também as seguintes exclusões adicionais em cada cobertura complementar:

Despesas Médicas e Medicamentosas por Acidente:

Considera-se também excluído o reembolso de despesas direta ou indiretamente resultantes de:

- a) Tratamento de lesões pré-existentes;
- b) Qualquer tipo de doença ou deformações ou anomalias congénitas;
- c) Consultas, tratamentos ou medicamentos

em áreas que não sejam reconhecidas pela Ordem dos Médicos Veterinários, tais como medicinas alternativas ou naturais;

- d) Tratamentos experimentais ou que necessitem de comprovação médica;
- e) Tratamentos de hemodiálise;
- f) Implantes, próteses e ortóteses de qualquer classe ou outros artigos de tratamento e correção médica veterinária, que não sejam cirurgicamente indispensáveis;
- g) Displasia da anca;
- h) Cirurgia estética ou plástica;
- i) Esterilização, castração, ovariectomia ou testes de infertilidade;
- j) Vacinação;
- k) Tratamentos de medicina física e/ou reabilitação;
- l) Despesas de cesariana;
- m) Eutanásia, ainda que prescrita e atestada por médico veterinário;
- n) Medicamentos ou tratamentos para fins cosméticos ou de higiene, banhos ou tosquias ainda que prescritos por médico-veterinário;
- o) Desparasitantes;
- p) Produtos dietéticos e alimentares.

Guarda em Canil ou Gatil:

Considera-se também excluído o reembolso de despesas direta ou indiretamente resultantes de hospitalização do Segurado decorrente de:

- a) Doenças ou lesões pré-existentes à data da contratação da cobertura;
- b) Tratamentos em termas ou estâncias de repouso, de estética ou cirurgia plástica, de medicina física e/ou reabilitação ou quaisquer outros que não tenham carácter de urgência.

Proteção Jurídica:

Consideram-se excluídos:

- a) Litígios resultantes de responsabilidades ou danos excluídos do âmbito das garantias do contrato nos termos do artigo 6.º das Condições Gerais;
- b) Despesas com a defesa penal ou civil do segurado emergente de conduta intencional e conhecida do mesmo ou ação(ões) ou omissão(ões) em que o segurado seja acusado de crime dolosamente praticado, salvo se este for absolvido ou, se a natureza do crime o permitir, condenado com base na prática de ato negligente, caso em que a MAPFRE o reembolsará, nos limites acordados, das despesas feitas nesse processo e cobertas pela apólice;
- c) Despesas com ações litigiosas entre o

segurado e a MAPFRE, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Condição Especial desta cobertura;

- d) Despesas com a defesa do segurado em litígios que ocorram após o sinistro e tenham por base direitos cedidos, subrogados ou emergentes de créditos solidários;
- e) Quaisquer importâncias a que o segurado seja condenado judicialmente a título de:
 - i. pedido de indemnização de terceiros na ação e respetivos juros;
 - ii. procuradoria, litigância de má fé e custas do processo devidos à parte contrária.
- f) Quaisquer montantes relativos a multas, coimas, impostos ou outros encargos de natureza fiscal, impostos ou taxas de justiça em processo crime e todos e quaisquer encargos de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- g) Quaisquer quantias referentes a custos de viagens do segurado, peritos e testemunhas quando este(s) tenha(m) de se deslocar da sua residência habitual a fim de estar(em) presente(s) num processo judicial garantido por esta cobertura, salvo se a sua presença for julgada indispensável pela MAPFRE;
- h) Prestações que não tenham sido solicitadas à MAPFRE ou tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- i) Litígios que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contra-ordenação;
- j) Os honorários de advogado relativamente a consultas ou intervenções anteriores à citação (ou ato equivalente) do segurado ou à instauração por parte deste de uma ação judicial;
- k) Despesas resultantes dos eventos ocorridos antes da data em que a presente cobertura produz efeitos ou ocorridos posteriormente à sua cessação, pela sua exclusão ou resolução da apólice;
- l) Despesas ou litígios decorrentes de danos causados por cataclismos da natureza.

A MAPFRE não fica obrigada a suportar as despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor pelo segurado, com vista à sua indemnização por danos sofridos quando:

- a) Considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;



- b) Tiver conhecimento que o terceiro responsável é insolvente ou falido no âmbito de um processo judicial;
- c) Tiver conhecimento que o terceiro responsável não possui bens penhoráveis ou possuindo-os, os mesmos são insuficientes para cobrir o valor total da indemnização devida;
- d) Considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização apresentada pelo terceiro responsável;
- e) O valor dos prejuízos for inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor à data do sinistro.

Sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 7º da Condição Especial desta cobertura, ficam também excluídas da garantia de reclamação, as despesas com a interposição de recurso de decisão judicial, quando a MAPFRE entenda que o mesmo não apresenta sérias possibilidades de procedência, em face da sentença ou do acórdão recorrido.

Assistência Telefónica: A MAPFRE não se responsabiliza pela não prestação de alguma das garantias previstas nesta cobertura, por motivos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

3. DIREITO DE REGRESSO DA MAPFRE

Uma vez paga uma indemnização ao abrigo da garantia de responsabilidade civil, a MAPFRE tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o civilmente responsável nos casos de:

- a) Responsabilidades por danos decorrentes de atos ou omissões dolosas do Segurado, das pessoas por quem ele seja civilmente responsável ou do detentor do animal;
- b) Responsabilidades decorrentes de atos e omissões do segurado ou de pessoa por quem ele seja civilmente responsável ou do detentor do animal, quando praticados em estado de demência ou sob influência do álcool, de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos.

4. PERÍODOS DE CARÊNCIA

“*Período de carência*” é o período de tempo que medeia entre a data de contratação de uma cobertura e a data de entrada em vigor das suas garantias, conforme previsto nas Condições Especiais e Particulares da apólice.

| PERÍODOS DE CARÊNCIA | |
|--|---------|
| Despesas Médicas e Medicamentosas por Acidente | 30 dias |
| Desaparecimento | 30 dias |

| | |
|--------------------------|---------|
| Guarda em Canil ou Gatil | 30 dias |
|--------------------------|---------|

5. FRANQUIAS

“*Franquia*” é uma parte da regularização do sinistro que fica a cargo do tomador do seguro/segurado.

| FRANQUIAS POR SINISTRO | |
|--------------------------|--|
| Responsabilidade Civil | <ul style="list-style-type: none"> • 50,00 € em danos materiais • Para cães potencialmente perigosos: 10% do valor dos danos com mínimo de 125,00 € em danos materiais |
| Guarda em Canil ou Gatil | 2 dias |

Em caso de sinistro garantido ao abrigo da garantia de responsabilidade civil, a franquia não é oponível ao(s) terceiro(s) lesado(s), competindo à MAPFRE responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsada pelo tomador do seguro/segurado.

6. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência

grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco: Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) **A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.**

7. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

8. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

9. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

9.1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o tomador do seguro ou o segurado obrigam-se:

- a) **A comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;**
- b) A tomar as medidas ao seu alcance no sentido



de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;

- c) A prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- d) A não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela.

9.2. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 9.1. determina, salvo o previsto no parágrafo seguinte:

- a) **A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;**
- b) **A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.**

O disposto em 9.2 não é oponível pela MAPFRE ao lesado.

No caso do incumprimento do previsto na alínea a) do n.º 9.1., a sanção prevista no n.º 9.2. não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida no momento anterior àquele em que o fez.

O incumprimento do previsto na alínea d) do n.º 9.1 determina a responsabilidade do incumpridor até ao limite de indemnização paga pela MAPFRE.

Para além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o segurado obriga-se, sob pena de responder por perdas e danos, a entregar juntamente com a participação do sinistro toda a documentação comprovativa exigida para cada cobertura na respetiva Condição Especial.

Em caso de sinistro ao abrigo das coberturas de **Despesas Médicas e Medicamentosas por Acidente**, o segurado obriga-se ainda a:

- a) **Autorizar os médicos veterinários a que tenha recorrido a prestar todas as informações solicitadas pela MAPFRE;**
- b) **Permitir que, em qualquer momento um médico veterinário nomeado pela MAPFRE examine o animal seguro, tendo em vista definir, conjuntamente com o médico veterinário nomeado pelo segurado, as medidas apropriadas, podendo incluir, se julgado necessário ou conveniente, a remoção do animal para tratamento especial.**

Em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de

Guarda em Canil ou Gatil, o segurado obriga-se ainda a autorizar o seu médico assistente a prestar todas as informações solicitadas pela MAPFRE.

Em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de **Proteção Jurídica**, o segurado obriga-se ainda a participar o litígio à MAPFRE antes de constituir advogado.

Para acionar a cobertura de **Assistência Telefónica**, o segurado deverá solicitar telefonicamente a informação ou serviço pretendido, indicando os seus dados identificativos, a identificação completa do animal seguro e o número da respetiva apólice.

Para acionar as coberturas de **Despesas Médicas e Medicamentosas Convencionadas e Acesso a Rede Convencionada de Prestadores de Serviços e Produtos**, o segurado não necessita efetuar qualquer participação à MAPFRE, devendo dirigir-se diretamente a um prestador da rede convencionada, apresentar o cartão MAPFRE Patas Seguras e liquidar o copagamento ou pagamento diretamente ao prestador.

10. DEFESA JURÍDICA

A MAPFRE pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco seja objeto da garantia de responsabilidade civil, suportando os custos daí decorrentes.

O segurado deve prestar à MAPFRE toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual da MAPFRE.

Quando o segurado e o lesado tiverem contratado um seguro com a MAPFRE ou existindo qualquer outro conflito de interesses, a MAPFRE deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância.

No caso previsto no parágrafo anterior, o segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo a MAPFRE, salvo convenção em contrário, os custos daí decorrentes proporcionais à diferença entre o valor proposto pela MAPFRE e aquele que o segurado obtenha.

Quando a MAPFRE não tenha dado o seu consentimento, são-lhe inoponíveis tanto o reconhecimento, por parte do segurado, do direito do lesado, como o pagamento da indemnização que a este seja efetuado.

11. PRÉMIO

Meio de pagamento: O prémio será pago por débito em cartão de crédito.

Fracionamento: O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. A MAPFRE aceita, porém, que o pagamento se faça em prestações semestrais, trimestrais ou mensais liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

12. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

13. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.

14. MONTANTE MÍNIMO DO CAPITAL NA COBERTURA OBRIGATÓRIA

O capital mínimo legalmente obrigatório para a garantia de responsabilidade civil quando o animal seguro for um cão potencialmente perigoso é de € 50.000,00 por anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

15. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

A responsabilidade da MAPFRE é sempre limitada ao capital máximo fixado nas Condições Particulares, conforme contratado, tendo em conta o disposto no artigo 7.º das

Condições Gerais.

O capital seguro para a garantia obrigatória de responsabilidade civil de detentores de animais perigosos ou potencialmente perigosos deve corresponder, em cada momento, pelo menos ao capital mínimo legalmente obrigatório.

Em caso de sinistro de responsabilidade civil:

- Os danos devidos a um mesmo evento, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.
- Se existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra a MAPFRE reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.
- Se a MAPFRE, de boa-fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto no número anterior, fica liberada para com os outros lesados pelo que exceder o capital seguro.

Quando ocorra um sinistro ao abrigo das coberturas de Despesas Médicas e Medicamentosas por Acidente, salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou lesão anterior à data daquele(a), a responsabilidade da MAPFRE não poderá exceder a que teria se o animal seguro não fosse portador dessa doença ou lesão.

Em caso de despesas reembolsáveis, o reembolso será efetuado após a entrega à MAPFRE da documentação exigida em cada Condição Especial.

Após o pagamento, a MAPFRE fica sub-rogada, na medida do montante pago, nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.

O disposto no parágrafo anterior não é aplicável:

- Contra o segurado se este responde pelo terceiro responsável pelo sinistro, nos termos da lei;
- Contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes e descendentes do segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por um contrato de Seguro.

O tomador do seguro ou o segurado responde,



até ao limite da indemnização paga pela MAPFRE, pelos atos ou omissões que prejudiquem os direitos de sub-rogação desta.

Redução e Reposição Automática do Capital Seguro:

Após a ocorrência de um sinistro de responsabilidade civil, o capital seguro para esta garantia é automaticamente repostado, sem prejuízo do pagamento, pelo tomador do seguro, do prémio complementar correspondente à reposição.

Após a ocorrência de um sinistro ao abrigo das coberturas de Despesas Médicas e Medicamentosas por Acidente, Desaparecimento, Guarda em Canil ou Gatil e Proteção Jurídica, o capital seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor do capital atribuído, sem que haja lugar a estorno de prémio, salvo se o tomador do seguro comunicar à MAPFRE e esta aceitar, que pretende reconstituir esse capital pagando o correspondente prémio complementar.

16. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, dependendo a cobertura dos riscos do prévio pagamento do prémio, sem prejuízo dos períodos de carência estabelecidos nas Condições Particulares.

Duração: O contrato é celebrado por um ano prorrogável por iguais períodos. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

Denúncia do contrato: A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação.

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

Relativamente à garantia obrigatória de responsabilidade civil dos detentores de animais perigosos ou potencialmente perigosos, a MAPFRE não pode invocar a ocorrência do sinistro como justa causa para resolução do contrato.

Relativamente às restantes coberturas, assiste à MAPFRE o direito à resolução do contrato após sinistro, nos termos legalmente previstos.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 10.º dia útil posterior à data do

registo.

O montante do prémio a devolver ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato.

Livre resolução dos contratos celebrados à distância: O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice. Este prazo conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar na apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE ter direito ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo decorrido até à data da resolução do contrato), na medida em que tenha suportado o risco.

Caducidade: O contrato caduca por morte do animal seguro ou transferência da sua propriedade (exceto se a MAPFRE, mediante solicitação prévia do novo proprietário, aceitar manter o contrato em vigor com alteração do tomador do seguro/segurado).

Se existirem outros animais seguros no mesmo contrato, a caducidade apenas produz efeitos relativamente ao animal sinistrado, mantendo-se o contrato em vigor para os restantes animais.

17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registado duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

18. CONDIÇÕES DE ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a documentação da apólice, em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel.

Para este efeito consideram-se *documentação da apólice*, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio, ficando convencionado entre as partes que a documentação da apólice enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos modems, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador aceita e reconhece que a transmissão dos seus dados ocorre em rede aberta - a Internet - pelo que está consciente de que os seus dados podem ser vistos e utilizados por terceiros não autorizados.

O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de email, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice, passando a entrega da documentação a processar-se em

suporte papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

19. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as Condições Gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas Condições Particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutro suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

20. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

21. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

22. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA

23. COMUNICAÇÕES POR TELEFONE

A presente Informação Pré-contratual pode ser disponibilizada nos termos dos artigos 11.º e 18.º ns.º 2 alínea b) e 3 do Decreto-Lei n.º 95/2006 de 29 de Maio.

